



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00045/2022
PROTOCOLO:	09916/21 (pág. 1 ID1130347)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	29.11.2021 (pág. 1 ID1130347)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Pensão (promoção <i>Post-Mortem</i>)
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Ato n. 207/DIPREV/2010, publicado no DOE n. 1562 de 27.8.2010, (págs. 113-114 ID1146481), retificado pelo Ato Concessório n. 180/DIPREV/2016 de 3.10.2016, publicado no DOE n. 188 de 6.10.2015 (págs. 203-204 ID1146481), retificado pelo ato n. 443/2021/PM-CP6 de 12.10.2021, publicado no DOE ed. 204 de 13.10.2021 (págs. 57-60 ID1146489)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 4.394,66 (págs. 47-48 ID1146489)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 52-55 ID1146489)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME	Charlys Macena Lima
MATRÍCULA	100082815 (pág. 57 ID1146489)
CARGO	Cabo PM (pág. 57 ID1146489)
DATA DO ÓBITO	24.5.2008 (págs. 5 ID1146481)

DADOS DA BENEFICIÁRIA

NOME	Maria Lúcia Macena Lima
CPF	192.126.402-06 (pág. 26 ID1146481)
VÍNCULO	Mãe (págs. 11-12 ID1146481)
TIPO DE PENSÃO	Vitalícia (pág. 57 ID1146489)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de retificação do ato n. 180/DIPREV/2016 de 3.10.2016, que concedeu pensão por morte em caráter vitalício a beneficiária do ex-Policial **Charlys Macena Lima**, com proventos integrais e paritários, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC2-TC 01527/16, publicado no Doe -TCE/RO n. 1279 de 25.11.2016 (ID373475), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

2. Ocorre que a Comissão de Promoção de Praças PM, calcada no parecer n. 010/DP-5, de 30 de novembro de 2015, resolveu conceder ao de *cujos*, promoção *post mortem* ao grau imediatamente superior, elevando de Soldado para Cabo, acolhendo o requerimento formulado pela sua genitora.
3. Vale lembrar, que por força do item 3 do artigo 28, do decreto n. 4923/1990, os militares no caso de falecimento, podem ser promovidos ao Grau Imediatamente Superior, proporcionando aos seus dependentes o benefício correspondente ao valor do grau acima.
4. Em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, por reconhecimento do Estado pelo fato de estar em serviço no dia 24.5.2008, data de seu falecimento, os proventos de sua dependente senhora Maria Lúcia Macena Lima, foram majorados em caráter vitalício, como se vê na planilha de pensão às (págs. 47-48 ID1146489).
5. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 29.11.2021, para apreciação deste Tribunal uma nova planilha de pensão, já atualizando a pensão em razão da promoção *Post Mortem* e o Ato Concessório n. 443/2021/PM-CP6 de 12.10.2021, publicado no DOE ed. 204 de 13.10.2021 que retificou o ato anterior (págs. 57-60 ID1146489), alterando tão somente a graduação do finado de Soldado para Cabo.
6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que a interessada faz jus ao benefício com os vencimentos do grau hierárquico imediatamente superior do instituidor da pensão ou seja, Cabo PM, tornando o ato n. 443/2021/PM-CP6, apto à averbação ao ato anterior.
7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, em situações análogas, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

8. Ao analisar os documentos constantes nos autos, constata-se a regularidade da pensão por morte do Cabo PM **Charlys Macena Lima**, concedida a beneficiária Senhora **Maria Lúcia Macena Lima**, (Mãe) em caráter vitalício, com fundamento legal nos termos dos artigos 28, II; 31, §1º; 32, I, "b"; 34 e 91 da Lei Complementar n. 432/2008, c/c o art. 42, §2º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 45 da Lei n. 1063/2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

3. Proposta de encaminhamento

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Retificação do Ato Concessório de Pensão Militar n. 443/2021/PM-CP6 de 12.10.2021, publicado no DOE n. 204 de 13.10.2021, junto ao Registro de Pensão por morte n. 274/2016/TCE-RO, exarado nos autos do Processo n. 03096/10-TCE/RO, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 15 de março de 2022.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 15 de Março de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 15 de Março de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4